

INSTRUÇÃO N.º 04/CMC/05-21

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELAS SOCIEDADES GESTORAS DE MERCADOS REGULAMENTADOS

Atendendo que as Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados (SGMR) são obrigadas a prestar à Comissão do Mercado de Capitais (CMC) um conjunto de informações periódicas relevantes sobre as operações realizadas em cada um dos mercados regulamentados por si geridos, de modo a assegurar um melhor acompanhamento das suas actividades, nos termos do Regime Jurídico das Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados e de Serviços Financeiros sobre Valores Mobiliários, do Regulamento n.º 2/17, de 7 de Dezembro, sobre os Mercados Regulamentados e do Regulamento n.º 1/19, de 5 de Fevereiro, sobre as Condições de Funcionamento das Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados, de Câmaras de Compensação, de Sistemas Centralizados e de Liquidação de Valores Mobiliários (doravante, "Regulamento das SGMR");

Tendo em conta que a Instrução n.º 007/CMC/11-19, de 25 de Novembro, sobre a Prestação de Informação pelas SGMR, veio estabelecer os procedimentos operacionais para o cumprimento efectivo dos deveres de informação a que as SGMR estão sujeitas perante a CMC, por intermédio do Sistema Informático de Supervisão e Fiscalização (SISF) da CMC;

Havendo a necessidade de se alterar a referida Instrução, por força da descontinuidade do SISF, passando as informações a serem submetidas por via de correio electrónico (*e-mail*), de modo a facilitar os procedimentos de identificação, recepção e tratamento das informações enviadas;



Ao abrigo da alínea b) do artigo 17.º, do n.º 5 do artigo 33.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 235.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, bem como do artigo 17.º do Regulamento das SGMR, conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º e a alínea c) do artigo 19.º, ambos do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Capitais aprova o seguinte:

1. As Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados (SGMR) enviam à Comissão do Mercado de Capitais (CMC), por via electrónica, para o endereço de correio (*e-mail*), supervisao.mercado@cmc.gv.ao, nos formatos indicados entre parênteses, as seguintes informações:
 - a) Mensalmente, até ao dia 20 do mês seguinte a que respeita a informação (*Excel*, doravante *XLSX*):
 - i. Os balancetes;
 - ii. As demonstrações dos resultados;
 - iii. A demonstração dos fluxos de caixa.
 - b) Trimestralmente, até ao dia 20 do mês seguinte ao do termo do trimestre a que diga respeito, o relatório das actividades de fiscalização do respectivo Conselho Fiscal (*Portable Document Format*, doravante, *PDF*);
 - c) Semestralmente, até ao dia 31 de Agosto (*PDF*):
 - i. O relatório semestral de actividades, devendo os anexos ao balanço e à demonstração dos resultados incluírem, quando aplicáveis, as informações referidas nas alíneas do artigo 6.º do Regulamento n.º 1/19, de 5 de Fevereiro, sobre as condições de funcionamento das Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados, de Câmaras de Compensação, de Sistemas Centralizados e de Liquidação de Valores Mobiliários, adiante designado por "Regulamento das SGMR";
 - ii. O parecer do auditor externo;
 - iii. O parecer do Conselho Fiscal.
 - d) Anualmente, até ao dia 31 de Março (*PDF*):
 - i. O relatório anual sobre Governança Societária e Controlo Interno;
 - ii. O relatório de gestão e contas, devendo os anexos ao balanço e à demonstração dos resultados incluírem, quando aplicáveis, as informações referidas nas alíneas do artigo 6.º do Regulamento das SGMR;



- iii. O parecer do auditor externo;
 - iv. O parecer do Conselho Fiscal;
 - v. A certificação legal de contas.
- e) Anualmente, até ao dia 31 de Janeiro do ano a que diz respeito, o plano de acção do respectivo Conselho Fiscal (*PDA*).
2. O relatório a que se refere a alínea b) do número anterior deve abordar, fundamentalmente, a fiscalização da gestão e a apreciação das contas, o cumprimento das normas legais e estatutárias e as informações selectivas que permitam o enquadramento económico-financeiro da actividade, devendo conter, no mínimo, os capítulos constantes do Anexo à presente Instrução, que dela é parte integrante.
 3. Os saldos a crédito e a débito devem conter os respectivos sinais, conforme sejam positivos ou negativos.
 4. As SGMR devem assegurar a optimização da dimensão e dos formatos dos ficheiros a enviar, de forma a facilitar os procedimentos de recepção e de tratamento da informação.
 5. A denominação do ficheiro deve ser simples, concisa e corresponder ao conteúdo do mesmo.
 6. Sem prejuízo do mecanismo de comunicação acima referenciado, sempre que a dimensão dos documentos a enviar for superior a *10 MB*, as SGMR devem fazer uso da plataforma de partilha de documentos denominada "*CUMULUS*", por via da hiperligação: <https://cumulus.cmc.gv.ao/login>, solicitando para o efeito, a criação do respectivo perfil de acesso, por intermédio do *e-mail* referenciado no n.º 1.
 7. É revogada a Instrução n.º 007/CMC/11-19, de 25 de Novembro, sobre a Prestação de Informação pelas SGMR.
 8. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.



9. A presente Instrução entra em vigor no dia 15 de Junho de 2021.

A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, ao 27 de Maio de 2021.

A Presidente

Maria Uini Baptista

**ANEXO – Conteúdo Mínimo do Relatório das Actividades de Fiscalização
Desenvolvidas**

(A que se refere o n.º 2)

I. Introdução

- Considerações gerais sobre a actividade do Conselho Fiscal, eventuais dificuldades identificadas na execução das suas funções, isto é, as condições gerais e o contexto em que se desenvolveu a actividade da sociedade;
- Comentários sobre questões de organização interna e da estrutura societária.

II. Controlo contabilístico e verificação da conformidade legal dos procedimentos

- Natureza, âmbito e profundidade do trabalho efectuado pelo Conselho Fiscal e a apreciação do relatório dos auditores internos e externos, quanto às verificações de natureza contabilística e aos procedimentos do controlo interno;
- Análise e comentários sobre aspectos específicos de interesse para a tutela da sociedade;
- Acompanhamento da gestão (administrativa e departamental);
- Natureza do trabalho realizado no domínio do acompanhamento da gestão, designadamente as questões analisadas e a participação em reuniões do órgão de gestão da sociedade;
- Avaliação do nível de realização dos objectivos fixados e das principais medidas estruturais e orçamentais nos Contratos-Programa, procedendo à análise e acompanhamento da evolução dos indicadores de gestão;
- Validação da informação enviada pela sociedade à CMC;
- Análise crítica sobre o nível de execução do orçamento, nomeadamente na vertente de exploração e investimento;
- Análise crítica das decisões da sociedade, tendo em conta a situação interna e o contexto em que a mesma se insere;
- Análise e comentários sobre aspectos específicos, tais como:



- a. Cumprimento das disposições estatutárias e das orientações oficiais de gestão;
 - b. Alterações de remunerações e outras regalias do pessoal;
 - c. Evolução da massa salarial;
 - d. Adopção de recomendações sobre aspectos de gestão superiormente aprovados.
- Política de financiamento ao investimento; e
 - Estrutura financeira.

III. **Apreciação das relações da sociedade com os *stakeholders***

- Relações com o Estado (accionista):
 - a. Análise do cumprimento das obrigações fiscais;
 - b. Entrega de lucros/dividendos ao Estado.
- Relações com a CMC;
- Relações com os membros do mercado e clientes.

IV. **Conclusões**

- Síntese de factos que o Conselho Fiscal considere dignos de levar ao conhecimento da Assembleia Geral e da CMC;
- Propostas de medidas concretas que o Conselho Fiscal considere necessário tomar, no âmbito da sociedade ou do Estado, face às situações por si detectadas.

V. **Anexos**

- Relatórios dos auditores externos;
- Relatórios dos auditores internos;
- Outros elementos considerados úteis para complementar as considerações constantes do relatório.